

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – COLEJUR

Processo nº 85/2026

Projeto de Lei nº 003/2026

Autor: Vereador Lucas Silva Soares

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 003/2026, de autoria do Vereador Lucas Silva Soares, que **institui o Programa “D-Patinete Itapemirim”, visando à implantação de sistema de patinetes elétricos compartilhados no Município.**

Cumpridos os trâmites regimentais, a proposição foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico e técnico, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Art. 79 - Compete à comissão de legislação, justiça e redação final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º - Salvo expressa disposição em contrário deste regimento, e obrigatória à audiência da comissão de legislação, justiça e redação final, em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções em que tramitarem pela câmara.

§ 2º - Concluindo a comissão de legislação, justiça e redação final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá do plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquela sua tramitação.

§ 3º - A comissão de legislação, justiça e redação final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim atendida e colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

- I** - Organização administrativa da prefeitura e da câmara;
- II** - Criação de entidade de administração indireta ou de fundação;
- III** - Aquisição e alienação de bens imóveis;
- IV** - Participação de consórcio;
- V** - Concessão de licença ao prefeito ou ao vereador;
- VI** - Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Eis o breve relatório.

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



PARECER

A matéria versa sobre assunto de interesse local, inserindo-se na competência legislativa do Município, conforme art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 8º da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à iniciativa, não se verifica vício formal, uma vez que a proposição não cria cargos, órgãos ou estrutura administrativa, limitando-se a estabelecer diretrizes para implementação de política pública, cuja execução dependerá de regulamentação pelo Poder Executivo.

VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, entende pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Ordinária em análise, opinando pela aprovação do mesmo.

Itapemirim/ES, 17 de março de 2026.

DELSON DE SOUZA CARNEIRO
Vereador Presidente da COLEJUR

VANDILSON TOMAS DE ARAUJO
Vice-Presidente da COLEJUR

JOCEIR CABRAL DE MELO
Membro da COLEJUR

